



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2018, de 22 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre a criação e organização das empresas juniores na UFERSA, inclusive os objetivos, a composição e as atribuições da Central de Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro 2 Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFERSA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e demais diplomas legais da Instituição do Regimento Geral da UFERSA, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As ações desenvolvidas por empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos acadêmicos na empresa júnior também poderão ser reconhecidas como estágio supervisionado, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - esteja em consonância com as normas do estágio supervisionado;

II - seja regulamentado pelo PPC ao qual o estudante está vinculado; e

III - considere um período diferente do período computado como atividade de extensão.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º A atuação das empresas juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos seus membros.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito da UFERSA, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores tutores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à(s) unidade(s) acadêmica(s) ou qualquer entidade acadêmica estudantil.

§ 2º Considera-se professor(a) tutor(a), aquele(a) que orienta, acompanha e supervisiona as ações laborais das iniciativas e/ou empresas juniores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º Os fins das empresas juniores vinculadas à UFERSA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas; e

VI - intensificar o relacionamento entre a UFERSA e o meio empresarial.

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar uma cultura voltada para o estímulo de empreendedores, com base no desenvolvimento econômico e sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º É vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para a consecução das finalidades estatutárias das empresas juniores.

Art. 7º As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III **DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR** **À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se iniciativas juniores, grupos ou organizações de estudantes da UFERSA com o propósito de se formalizarem como empresas juniores.

Art. 9º Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei que regulamenta a atividade.

§ 1º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na empresa ou iniciativa júnior, com a participação do professor-tutor indicado, que será responsável pelo cadastro do projeto de extensão.

§ 2º Os planos acadêmicos submetidos como projeto de extensão deverão ser incorporados ao Programa de Extensão Central de Empresas Juniores, descrito no Capítulo IV e V desta resolução, os quais devem ser renovados anualmente.

Art. 10. O plano acadêmico da iniciativa júnior deverá contemplar:

I – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da iniciativa júnior para integralização de requisitos curriculares;

II - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da iniciativa júnior, no projeto;

III – a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela iniciativa júnior;

IV - sua estrutura de funcionamento;

V - especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

Parágrafo único. A iniciativa júnior terá o prazo de 01(um) ano para finalizar o seu projeto de extensão e iniciar um novo projeto como empresa formalizada. O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Juniores, podendo permitir a condição de ser prorrogado por mais 1 (um) ano ou o não aproveitamento do cômputo das horas por parte dos professores, orientadores e estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O plano acadêmico para as empresas juniores formalizadas deverá contemplar:

I - seu estatuto registrado em cartório;

II - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;

III – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da empresa júnior para integralização de requisitos curriculares;

IV - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da empresa, no projeto;

V - a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela empresa júnior;

VI - sua estrutura de funcionamento; e

VII - especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

§ 1º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e a conformidade do Estatuto com esta Resolução e demais diplomas legais da UFERSA, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das empresas juniores, reconhecida em Lei.

§ 2º A UFERSA está autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores conforme disposto na Lei.

Art. 12. A UFERSA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.

Parágrafo único. As empresas juniores terão autonomia administrativa e financeira em relação à UFERSA, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de Ensino Superior (IES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. A escolha dos professores tutores se dará pela indicação da iniciativa ou empresa júnior, seguida de homologação do(s) professor(es), pertencente ao quadro de servidores da UFERSA, pela respectiva unidade acadêmica.

§ 1º A empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados como coordenador(es) do projeto de extensão.

§ 2º As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.

§ 3º O professor da UFERSA que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer empresa júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado professor tutor para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre a prestação de serviços desta IES e ao previsto em Lei.

§ 3º A liberação de profissionais da UFERSA obedecerá aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis, das autarquias e fundações públicas.

Art. 14. Quando a empresa júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, constatando-se desvio de propósito para a qual foi criada, a Central de Empresas Juniores decidirá:

I - pelo encerramento da vinculação à UFERSA e, portanto, desqualificação da empresa júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; e

II - pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da empresa júnior à situação regular.

§ 1º Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da empresa júnior, a Central de Empresas Juniores determinará a sua desvinculação à UFERSA.

§ 2º Caberá recurso da decisão de desvinculação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSEPE, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato.

Art. 15. Além das hipóteses de desvinculação da empresa júnior, o encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFERSA poderá se dar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - por requerimento formal da empresa júnior; e
- III - pela dissolução ou inoperância da empresa júnior.

CAPÍTULO IV
DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 16. A Central de Empresas Júniores é ligada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) por meio de um Programa de Extensão, cujos objetivos são:

- I - apoiar a criação de novas empresas júniores;
- II - divulgar as empresas júniores associadas junto à comunidade;
- III - promover a troca de informações e experiências entre as empresas júniores da UFERSA; e
- IV - propor atividades comuns entre as empresas júniores.

Parágrafo único. As normas de funcionamento da Central de Empresas Júniores devem ser elaboradas por comissão própria, dentre seus membros, e aprovada em reunião.

Art. 17. A Central das Empresas Júniores será constituída por:

- I - 3 (três) professores tutores de empresa júnior;
- II. - 3 (três) presidentes de empresa júnior;
- III - 1 (um) membro indicado pela PROEC.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição coordenada pela PROEC dentre os participantes de empresas júniores formalizadas.

Art. 18. Compete à Central das Empresas Júniores:

- I - credenciar iniciativas júniores;
- II - credenciar empresas júniores, legalmente constituída, nos termos desta Resolução;
- III - analisar o Estatuto Social das empresas júniores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - renovar o credenciamento das empresas juniores legalmente constituída, nos termos desta Resolução;

V - fiscalizar o cumprimento dos prazos das iniciativas juniores em processo de formalização;

VI - acompanhar o cumprimento o cumprimento das metas previstas pelas empresas juniores;

VII - representar as empresas juniores da UFERSA perante as demais empresas juniores do Brasil;

VIII - buscar espaço físico para as empresas juniores;

IX - desvincular as empresas juniores nos termos desta Resolução;

X - descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido nesta Resolução; e

XI - exercer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais dispositivos legais da UFERSA.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Cada modificação no estatuto das empresas juniores deve ser comunicada à Central de empresas juniores, para que, caso seja contrária a esta Resolução e ao plano acadêmico, a Central notifique a empresa júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para resolução do vício, sob pena de término do vínculo com a UFERSA.

Art. 20. As empresas e iniciativas juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da UFERSA terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de criação da Central de Empresas Juniores, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de utilizarem tais recursos.

Art. 21. A Central de Empresas Juniores terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para ser constituída e cadastrar o programa de extensão.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO